



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária N° 1.548
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00182/2019

Referência : Processo nº 2018.3.00363

Interessado : Ezan Engenharia, Geotecnica e Locação de Máquinas Ltda

EMENTA Infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2018.3.00363, de interesse da pessoa jurídica Ezan Engenharia, Geotecnica e Locação de Máquinas Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 12 de março de 2018, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à perfurações e sondagens, poços artesianos, em fase de outros-poço artesiano, com 1 (um) pavimento, contratante: Ezan Engenharia, Geotecnica e Locação de Máquinas Ltda, na Fazenda Boa Vista, nº S/N/ - Zona Rural – Marangatu - Santo Antônio de Pádua - RJ, pessoa jurídica com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro, com capitulação da multa com base na alínea "c" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 2.191,91 (dois mil e cento e noventa e um reais e noventa e um centavos); considerando a Decisão CEGM/RJ nº 52/2018, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, pelo fato da pessoa jurídica não possuir o competente registro, em descumprimento ao que estabelece o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que a autuada irressignada com a decisão, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 5 de novembro de 2018, por meio do qual solicitou o cancelamento do Auto de Infração, reiterando as informações alegadas na sede de defesa; considerando o que consta na 1ª Alteração Contratual, de 30 de abril de 2014, na qual informa que o objeto social será prestação de serviços de perfurações e sondagens, engenharia e locação de máquinas de construção civil; considerando que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 18 de abril de 2018, apresenta como atividade econômica principal da autuada as "Perfurações e Sondagens", e apresenta como atividade econômica secundária, dentre outra, as "Outras Obras de Engenharia Civil não especificadas anteriormente"; considerando a lista de atividades do CNAE relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA; considerando as informações obtidas no site da autuada, www.ezan.com.br/empresa, em que diz: "Com vasta gama de atividades na área de Construção Civil, a Ezan Engenharia está estruturada a executar todos os tipos de serviços, de pequeno a grande porte", além de exibir a descrição das atividades desenvolvidas, esta possui atividades passíveis de fiscalização pelo Sistema CONFEA/CREA; considerando que a autuada não regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da



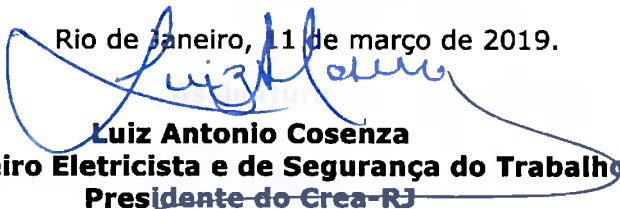
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

CEGM, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2018.3.00363, com base no art. 59º, da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista a execução de Atividade Técnica regulamentada pelo Sistema CONFEA/CREA nesta jurisdição, sem registro; com aplicação da multa mínima regulamentada no valor de R\$ 2.191,91 (dois mil e cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), conforme dispôs a alínea "c" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTÔNIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTÔNIO JOSÉ DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORREA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO CISNALDO DE SOUZA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: CLÁUDIO RIBEIRO CARVALHO, GILBERTO PENTEADO DIAS e NEILSON MARINO CEIA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO e JULIO ARTUR VILLAS BOAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.


Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ